



SALVADOR, BAHIA,  
TERÇA-FEIRA  
27 DE AGOSTO DE 2024  
ANO XI  
Nº 2.406



Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUIU A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

### TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE  
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIDORA  
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA  
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

### PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE  
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO  
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO  
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

### SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE  
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE  
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO  
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### AUDITORES SUBSTITUOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA  
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE  
CAMILA VASQUEZ GOMES  
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA  
GUILHERME COSTA MACEDO

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4  
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

## VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

## ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES .....	1
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	1
DESPACHOS .....	2
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL .....	2
PAUTA DAS SESSÕES .....	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	4

## NOTIFICAÇÕES

### Decisões Monocráticas

#### DECISÃO MONOCRÁTICA DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

**TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**  
Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO SÁ  
Processo TCM nº 17030e24  
Denunciante: 22ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 22ª IRCE  
Denunciados: CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL (Prefeito do Município de Coronel João Sá)  
Exercício Financeiro: 2024  
Relatora: Cons. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

A 22ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 22ª IRCE lavra o presente **TERMO DE OCORRÊNCIA com pedido de Medida Cautelar** em desfavor do Sr. **CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL**, Prefeito do Município de Coronel João Sá, para determinar a abstenção do Gestor Municipal de realizar transferências da conta FUNDEB para as demais contas de caráter geral da Prefeitura, bem como para que seja efetuada a devolução imediata dos valores retirados de forma indevida e que seja apresentado um cronograma financeiro de compromisso das devoluções, que perfazem um total de R\$ 960.679,29 (novecentos e sessenta mil reais e seiscentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos).

No mérito, a Inspeção Regional alega que os extratos bancários da conta do FUNDEB, referente ao exercício de 2024, nos meses de janeiro a março, demonstram a existência de transferências da conta do Fundo para a Prefeitura, perfazendo o total de R\$ 960.679,29 (novecentos e sessenta mil reais e seiscentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), sem nenhuma identificação ou processo de pagamento que justifique a legalidade dessas transferências.

Aduz que a conduta do Gestor Responsável viola a normativa que regula a utilização dos recursos dos FUNDEB, mais especificamente os artigos 20, 21, 25 e 29 da Lei nº 14.113/2020.

Nesses termos, requer seja concedida a Medida Cautelar, sem a oitiva da parte, para que "o Gestor do Município de Coronel João de Sá se abstenha de realizar transferências da conta do FUNDEB para as demais contas de caráter geral da Prefeitura, com potencial de causar danos irreparáveis à Municipalidade".

Da análise da peça acusatória e dos elementos objetivos que corroboram o quanto alegado, essa Relatoria não vislumbra os requisitos autorizadores da medida cautelar vindicada.

Em síntese, o Denunciante se insurge contra as irregularidades nas transferências de recursos da conta da própria do FUNDEB para outras contas do município, que são destinadas a receber recursos livres durante o exercício de 2024.

Sobre o tema, importa recordar que compete aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso VI, da CF/88, promover o ensino fundamental e a educação infantil, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. Por esta razão, a Emenda Constitucional nº 14/1996 institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que posteriormente foi substituído pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da Emenda Constitucional nº 108.

Depreende-se, portanto, que o FUNDEB tem por escopo a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, não podendo ser utilizado para finalidade diversa, sendo vedada a transferência dos repasses dos recursos recebidos para outras contas, conforme dispõe o artigo 21 da Lei nº 14.113/2020, *ex vi*:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executadas, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

No caso em apreço, em que pese a existência de aparentes indícios de irregularidades nas transferências de recursos da conta própria do FUNDEB para outras contas, extraídos por meio dos Extratos de Conta Corrente, colacionados nos autos (fls. 2/16), não restaram presentes os requisitos necessários para a concessão do pedido em caráter de urgência.

Com efeito, a análise acerca da irregularidade apontada é incompatível com a via sumariíssima do pleito liminar, porquanto demanda o revolvimento fático-probatório, que só será possível quando oportunizada a manifestação do Gestor Responsável, para prestar os devidos esclarecimentos acerca dos fatos alegados na inicial, não estando caracterizada, portanto, a plausibilidade do direito.

De igual modo, não restou demonstrado o *periculum in mora*, haja vista que as referidas transferências já foram efetuadas, não havendo, em contrapartida, risco concreto de dano irreparável à Municipalidade, principalmente diante da possibilidade de devolução dos valores em momento posterior.

Ante o exposto, esta Relatoria **INDEFERE** a Medida Cautelar pretendida de determinar a abstenção do Gestor do Município de Coronel João Sá de realizar transferências da conta FUNDEB para as demais contas de caráter geral da Prefeitura, por não restar demonstrada a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pressupostos essenciais e indispensáveis à concessão da medida excepcional, determinando que seja realizada a notificação do Sr. **CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL**, Prefeito do Município de Coronel João Sá, para, querendo, no prazo de 20 (vinte)



Documento assinado eletronicamente  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

dias, apresentar esclarecimentos e justificativas pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas no presente processo.

Publique-se.

Salvador, 26 de agosto de 2024.

## Despachos

### DESPACHO DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

#### Processo e-TCM nº 17180e24 Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Em atenção à solicitação do Sr. Manoel Messias da Silva, com vistas à obtenção de cópia da defesa apresentada no processo de Denúncia de número 12765e24, esclarecemos que, na forma do Parecer AJU nº 00916-20, proveniente da Assessoria Jurídica deste Tribunal de Contas dos Municípios, o denunciante, que não é parte da relação processual, composta pelo denunciado e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, deverá aguardar o desfecho da denúncia para ter acesso integral ao processo, ao qual deverá ser dado tratamento sigiloso até a decisão definitiva sobre a matéria, na forma do disposto no art. 285, da Resolução TCM nº 1392/2019, pelo que fica indeferido o pleito do denunciante.

Face ao exposto encaminha-se o expediente para que seja dada ciência ao interessado, com seu posterior arquivamento.

Publique-se.

Salvador, 12 de agosto de 2024.

### DESPACHOS DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

#### Processo e-TCM nº 13759e24 Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Fica deferido por esta Relatoria o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação, solicitado através do processo e-TCM de nº 17325e24, pelo Sr. GENIVAL DEOLINO SOUZA, responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no exercício financeiro de 2024.

Publique-se.

Salvador, 26 de agosto de 2024.

#### Processo e-TCM nº 14768e24 Prefeitura Municipal de Filadélfia

Fica deferido por esta Relatoria o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação, solicitado através do processo e-TCM de nº 17608e24, pelo Sr. LOURIVALDO PEREIRA MAIA, responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, nos exercícios financeiros de 2021 a 2024, representado pelo Sr. JOÃO RICARDO SANTOS TRABUCO, inscrito na OAB/BA sob nº 42.070.

Publique-se.

Salvador, 26 de agosto de 2024.

### DESPACHO DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

#### Processo e-TCM nº 31001e23 Prefeitura Municipal de Irará

Defere-se a prorrogação do prazo requerido no processo 05226e24, pelo Sr. Derivaldo Pinto Cerqueira, por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.

Publique-se.

Salvador, 26 de agosto de 2024.

## Notificações Secretaria Geral

### EDITAL Nº 714/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionada(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da consulta da notificação eletrônica no e-TCM ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 3 (três) dias do envio da notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na **pasta “DEFESA À NOTIFICAÇÃO ANUAL da UJ”**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo “PDF Pesquisável”, sob a denominação **“Resposta à Notificação”**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivo(s) do tipo “PDF Pesquisável”, denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório de Gestão e a Cientificação Anual, encontram-se disponíveis no e-TCM, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, acessível na pasta “Relatório de Gestão/Cientificação”.

O gestor que deixar de atender à NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

### Prestação de Contas de Câmaras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
08166e24	ADEMILTO DE OLIVEIRA FERREIRA	MATINA	2023	Aline Fernanda Almeida Peixoto
09146e24	ALCIVAN PEIREIRA DE SOUSA	QUIXABEIRA	2023	Aline Fernanda Almeida Peixoto
08140e24	CLITON DA SILVA DOURADO	LAPÃO	2023	Mário Negromonte
08212e24	DALDETE COSTA SILVA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	2023	Paulo Rangel
08314e24	DEVALDO SOARES DE SOUZA	SIMÕES FILHO	2023	Paulo Rangel
07965e24	DIEGO MEIRELES DE AMORIM	CAIRU	2023	Plínio Carneiro Filho
08246e24	EDEI MACHADO OLIVEIRA	PRESIDENTE DUTRA	2023	Nelson Pellegrino
08237e24	GENIVAL PEREIRA DE SOUZA	PLANALTINO	2023	Aline Fernanda Almeida Peixoto
08350e24	ISNAEL SOUZA LIMA	VEREDA	2023	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
08355e24	JAMISON PINHEIRO MEIRA	XIQUE-XIQUE	2023	Plínio Carneiro Filho
08195e24	JOIMAR SANTOS DA ANUNCIACÃO	NILO PEÇANHA	2023	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
07941e24	JOSÉ RAIMUNDO BISPO DE SOUZA	BIRITINGA	2023	Mário Negromonte
08183e24	JÚLIO SOUZA SANTOS	MULUNGU DO MORRO	2023	Plínio Carneiro Filho

08002e24	MARINILDO DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA	CATU	2023	Plínio Carneiro Filho
08258e24	RAIMUNDO FALCONERI CARNEIRO	RIACHÃO DO JACUIPE	2023	Aline Fernanda Almeida Peixoto
08292e24	ROQUELINA RODRIGUES DE SOUZA	SÃO FÉLIX	2023	Nelson Pellegrino
07978e24	VALDIR CRUZ DE JESUS	CANDEIAS	2023	Nelson Pellegrino
07906e24	VERA LÚCIA SANTOS ALVES	AMARGOSA	2023	Nelson Pellegrino

Salvador, 26 de agosto de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

### EDITAL Nº 715/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

#### GABINETE DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ADELINO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - IBICARAI	17319e24

#### GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO	16819e24
UILSON FRANCISCO DA SILVA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - FEIRA DA MATA	17586e24

#### GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	17158e24
GILDO MOTA BISPO E JOÃO WILSON SANTOS NOVAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA	16737e24
ANTÔNIO MARIO DAMASCENO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ	17211e24

#### GABINETE DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI	11598e24

Salvador, 26 de agosto de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

### EDITAL Nº 716/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Carlos Augusto Silveira Sobral, Prefeito do Município de Coronel João Sá, para, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, apresentar esclarecimentos e justificativas pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos autos do Processo e-TCM nº 17030e24. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de agosto de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

## PAUTA DAS SESSÕES

**RETIFICAÇÃO:** No TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 53ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 29/08/2024(quinta-feira), publicada no DOE/TCM de 23 de agosto de 2024, edição nº 2.404,

#### Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

**Processo nº 14137e20** - Denúncia referente à Câmara Municipal de JANDAIRA. **Denunciado:** Sr. Alan Augusto Nascimento. **Denunciante:** Sr. Michael da Silva Amorim.

**Processo nº 08833e23** - Contas da Prefeitura Municipal de APORÁ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sra. Carine Dantas de Menezes Negreiros.

#### Relator - Cons. PAULO RANGEL

**Processo nº 04931-12** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de NOVO HORIZONTE. **Denunciado:** Sr. José Lopes dos Anjos. **Denunciante:** Sr. Gean Carlos Santos de Oliveira.

**Processo nº 72156-12** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de VALENÇA. **Denunciado:** Sr. Ramiro José Campelo de Queiroz. **Denunciante:** Sr. Jairo de Freitas Baptista. **Procuradores:** Sr. Lázaro Miguel de Jesus Pinha - OAB/BA nº 25905, Sr. Jaime D' Almeida Cruz - OAB/BA nº 22435 e Sr. Bernardo Nunes Ramos da Cunha - OAB/BA nº 18486.

**Processo nº 07701e23** - Contas da Prefeitura Municipal de CONDE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Eduardo Lins de Castro.

**Processo nº 08847e23** - Contas da Prefeitura Municipal de JACOBINA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Tiago Manoel Dias Ferreira.

#### Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

**Processo nº 14932e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura e Câmara Municipais de LAJE. **Denunciados:** Sr. Klédson Duarte Mota (Prefeito), Sra. Janete Silva dos Santos Argolo (Presidente da Câmara - exercício financeiro de 2016) e Sr. Josevan Lobo dos Santos (Presidente da Câmara - exercício financeiro de 2017).

**Processo nº 12582e18** - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA LAPA ao IEL - Instituto Euvaldo Lodi Núcleo, exercício de 2014. **Gestor/Responsável:** Sr. Eures Ribeiro Pereira. **Dirigentes/Entidade:** Sr. Antônio Ricardo Alvarez Alban e Sr. Evandro Minuce Mazo. **Procurador:** Sr. Tácio Cheab Ribeiro - OAB/BA nº 25235.

**Processo nº 07619e23** - Contas da Prefeitura Municipal de ANAGÉ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Rogério Bonfim Soares.

**Processo nº 07883e23** - Contas da Prefeitura Municipal de PARAMIRIM, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilberto Martins Brito.

**Processo nº 00297-19** - Pedido de Reconsideração referente ao Relatório de Auditoria nº 10160-16, relativa à Câmara Municipal de JEQUIÉ. **Interessado:** Sr. Ednael Alves de Almeida.

**Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE**

**Processo nº 03616-12** - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de CAMAÇARI à Camaçari Futebol Clube, exercício de 2011. **Gestor/Responsável:** Sr. Luiz Carlos Caetano. **Dirigente/Entidade:** Sr. Fernando Ferreira Lopes.

**Processo nº 10039e21** - Contas da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO JACUIPE, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. José Ramiro Ferreira Filho.

**Processo nº 07977e23** - Contas da Prefeitura Municipal de SERRINHA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Adriano Silva Lima.

**Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO**

**Processo nº 15528e21** - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de PIRITIBA ao ISADE - Instituto Social de Apoio ao Desenvolvimento e Emprego de Piritiba, exercício de 2010. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Carlos Alberto Silva Santos (Prefeito), Sr. Rogério Macedo Souza, Sr. Mauro Miranda Cerqueira Júnior (Secretários de Planejamento, Gestão e Finanças) e Sr. Nilton Souza Guimarães (Secretário de Educação). **Dirigente/Entidade:** Sra. Heliana Maria da Silva (Presidente/Diretora da Entidade).

**Processo nº 15529e21** - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de PIRITIBA ao ISADE - Instituto Social de Apoio ao Desenvolvimento e Emprego de Piritiba, exercício de 2010. **Gestor/Responsável:** Sr. Carlos Alberto Silva Santos (Prefeito), Sr. Rogério Macedo Souza, Sr. Mauro Miranda Cerqueira Júnior (Secretários de Planejamento, Gestão e Finanças) e Sr. Nilton Souza Guimarães (Secretário de Educação). **Dirigente/Entidade:** Sra. Heliana Maria da Silva (Presidente/Diretora da Entidade).

**Processo nº 08127e23** - Contas da Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO, exercício de 2022. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Agostinho Batista dos Santos Neto e Sr. João Gualberto Vasconcelos.

**Processo nº 09992e21** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de ANDORINHA, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Renato Brandão de Oliveira. **Relator Original:** Cons. PAULO RANGEL. (Reinclusão de pauta após solicitação de vista).

**Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO**

**Processo nº 41840-16** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITAPETINGA. **Denunciado:** Sr. José Carlos Cruz Cerqueira Moura.

**Processo nº 16477e18** - Relatório de Auditoria referente ao Instituto de Seguridade do Servidor Municipal - ISSM de CAMAÇARI. **Gestores/Auditados:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, Sr. Nelson Henrique de Carvalho, Sr. Maurício Santos Costa (Diretor Superintendente do ISSM), Sr. Márcio Jordan de Melo (Diretor Administrativo e Financeiro), Sra. Arilene Sena Paolilo (Servidora), Sra. Acácia Chaves Reis (Servidora), Sra. Elma Marília Vieira de Carvalho e Sra. Isis Lobo de Souza.

**Processo nº 00699e21** - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de RIO REAL ao Instituto de Desenvolvimento do Estado da Bahia - IDESB, exercício de 2009. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Antônio Alves dos Santos (Prefeito) e Sra. Emanuelle Araújo Dias (Secretária de Saúde). **Dirigente/Entidade:** Sr. Luiz Cláudio Souza Santos (Presidente/Diretor da Entidade).

**Processo nº 08406e22** - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 00400e21, relativa à Prefeitura Municipal de ARAÇÁS. **Interessada:** Sra. Maria das Graças Trindade Leal. **Procuradores:** Sr. Ângelo Franco Gomes de Rezende - OAB/BA nº 16907 e Sr. Gustavo Castro Lima - OAB/BA nº 1086.

**Processo nº 03254e22** - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 15375e21, relativa à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Interessado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso. **Procurador:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448.

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

PROCESSO	CADASTRO	NOME	PERÍODO	ÓRGÃO/ ENTIDADE	PODER
15914e24	217.851	Jacqueline Brayner Vieira Melo	28/07/1997 a 11/10/1997	Ética Recursos Humanos e Serviços LTDA	Privado
			17/12/2001 a 04/04/2024	Banco do Brasil SA	Economia Mista
			Total		22 anos e 182 dias

Processo: TCM nº 16741e24

Interessado: **Anderson Ferreira Reis**

Assunto: Reprogramação de Férias - DEFERIDO

Processo: TCM nº 17467e24

Interessado: **Luiz Humberto Castro de Freitas**

Assunto: Reprogramação de Férias - DEFERIDO

Processo: TCM nº 16755e24

Interessada: **Mércia Leal de Freitas**

Assunto: Reprogramação de Férias - DEFERIDO

Processo: TCM nº 15972e24

Interessado: **Lourival Magalhães Nascimento Neto**

Assunto: Gratificação de Incentivo Funcional - DEFERIDO

Processo: TCM nº 16580e24

Interessada: **Patrícia Helena de Araújo Costa**

Assunto: Gratificação de Incentivo Funcional - DEFERIDO

Processo: TCM nº 16202e24

Interessada: **Roseli Nascimento dos Santos**

Despacho: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia - INDEFERIDO

Processo: TCM nº 16974e24

Interessado: **Edvaldo Oliveira de Almeida**

Despacho: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia - INDEFERIDO

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

### INSPETORIAS REGIONAIS

1ªIRCE - Salvador  
(71) 3118-1021/ 3118-1022

2ªIRCE - Feira de Santana  
(75) 3625-2417/ 3622-4234

3ªIRCE - Santo Antônio de Jesus  
(75) 3631-3059/3631-3488

4ªIRCE - Itabuna  
(73) 3211-1421/ 3613-8312

5ªIRCE - Vitória da Conquista  
(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ªIRCE - Jequié  
(73) 3525-3524/ 3525-7751

7ªIRCE - Caetité  
(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ªIRCE - Alagoinhas  
(75) 3422-4206

9ªIRCE - Serrinha  
(75) 3261-2066/ 3261-2105

11ªIRCE - Irecê  
(74) 3641-3223/ 3641-3512

12ªIRCE - Itaberaba  
(75) 3251-2333

21ªIRCE - Juazeiro  
(74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ªIRCE - Paulo Afonso  
(75) 3281-2629

23ªIRCE - Jacobina  
(74) 3621-3155/ 3621-0509

25ªIRCE - Santa Maria da Vitória  
(77) 3483-1829

26ªIRCE - Eunápolis  
(73) 3281-2625

27ªIRCE - Barreiras  
(77) 3611-6220